



COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

PL 0105.9/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Marcius Machado.

Ementa: Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui mo Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de incluir vedação à realização de tatuagens e/ou a colocação de "piercings" em animais, com finalidade estética, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende incluir vedação à realização de tatuagens e/ou a colocação de "piercings" em animais, com finalidade estética, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda Aditiva de fls. 14, acolhendo o Voto Vista do Deputado Moacir Sopelsa (fls. 11/13).

O presente Projeto de Lei foi distribuído em data de 29 de junho de 2021 para a minha relatoria (fls. 18) e a matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do art. 83 do RIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos ao meio ambiente.

É o relatório.



II – PARECER

Vencida a questão de análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, afetos à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, resta a análise do interesse público de que trata o inciso III do art. 144, observadas as disposições do art. 83, ambos do RIALESC.

O Voto Vista do Deputado Moacir Sopelsa, na Comissão de Constituição e Justiça, trouxe segurança jurídica ao presente Projeto, excluindo da vedação pretendida pelo autor, os animais nas propriedades rurais e assemelhados, ficando assegurada a utilização de brincagem, tatuagem ou outra técnica de identificação dos animais, que sejam utilizados para garantir o controle sanitário e zootécnico no Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa, o autor do Voto Vista pondera que:

"Existem diversas formas de identificação, algumas delas são: identificação com brincos simples, marcação a fogo, tatuagem e identificação eletrônica.

Cada propriedade tem suas particularidades, mas de forma geral, a forma de identificação mais recomendada é a identificação através de brincos.

Portanto, essas formas de identificação tem sentido diverso da finalidade pretendida pelo autor da matéria (vedação na realização de tatuagens e ou colocar piercings em animais com finalidade estética), posto a necessidade da identificação do rebanho tendo em vista a segurança e certificação dos rebanhos".

Assim, em face da necessária observância ao princípio do interesse público, para que se proceda a análise de assuntos relativos ao meio ambiente, no âmbito desta Comissão, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.



III – VOTO

A matéria é relevante e atende ao interesse público, principalmente quanto a *"proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel"*, conforme dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 83 do Regimento Interno desta Casa.

Examinados os presentes autos, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio ambiente, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0105.9/2021, com a Emenda Aditiva de fls. 14**, com base no art. 144, III, c/c os artigos 146, I e IV; 149, parágrafo único; e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR